INFORME
ADMINISTRADOR JUDICIAL
023/2018

Convocação para a Assembleia Geral de Credores

A **K2 CONSULTORIA ECONÔMICA,** administradora judicial nomeada pelo juízo da 05ª Vara Empresarial da Comarca da Capital no processo de Recuperação Judicial de Abengoa Construção Brasil Ltda.; Abengoa Concessões Brasil Holding S.A.; e Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. de nº 0029741-24.2016.8.19.0001, vem por meio deste informar aos credores e interessados que:

Conforme determinado pelo Juízo responsável, e por solicitação desta Administradora, a Assembleia Geral de Credores da ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL deverá ser convocada para deliberar sobre a escolha pelos credores da opção de pagamento da **CONTROVÉRSIA ABENCOR** (conforme termo definido no plano de recuperação judicial aprovado e homologado).

O objetivo da convocação desta Assembleia, além de trazer mais transparência ao processo, é permitir que os credores tenham direito a optarem pelo formato de pagamento que mais convir à maioria, de acordo com as duas propostas:

(I) **OPÇÃO PADRÃO:** pagamento de US$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares) para a ABENGOA CONSTRUÇÃO em 21 (vinte e uma) parcelas, sendo a primeira no valor de US$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) em 30.6.2019 e as demais, no valor de US$ 5.195.000,00 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil dólares), nas seguintes datas: 31.12.2023; 31.12.2024; 31.12.2025; 31.12.2026; 31.12.2027;31.12.2028; 31.12.2029; 31.12.2030; 31.12.2031; 31.12.2032; 31.12.2033; 31.12.2034; 31.12.2035; 31.12.2036; 31.12.2037; 31.12.2038; 31.12.2039; 31.12.2040; 31.12.2041 e 31.12.2042; ou

(II) **OPÇÃO ALTERNATIVA**: pagamento de US$ 120.000.000,00 (cento vinte milhões de dólares) para a ABENGOA CONSTRUÇÃO, em 26 parcelas anuais, sendo a primeira no valor de US$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) em 30.6.2019 e as demais, no valor de US$ 4.756.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil dólares) nas seguintes datas: 31.12.2023; 31.12.2024; 31.12.2025; 31.12.2026; 31.12.2027; 31.12.2028; 31.12.2029; 31.12.2030; 31.12.2031; 31.12.2032; 31.12.2033;

31.12.2034; 31.12.2035; 31.12.2036; 31.12.2037; 31.12.2038; 31.12.2039; 31.12.2040; 31.12.2041; 31.12.2042; 31.12.2043; 31.12.2044; 31.12.2045; 31.12.2046 e 31.12.2047.

Competirá aos credores, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, manter essa opção (OPÇÃO PADRÃO) ou alterar para a OPÇÃO ALTERNATIVA de pagamento, nos termos definidos na transação e na decisão homologatória. Com a entrada dos recursos, o pagamento aos credores ocorrerá no mesmo formato daquele já estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, já aprovado e homologado.

Neste sentido, esta Administradora Judicial sugeriu que a realização da Assembleia Geral de Credores ocorra no Auditório do Centro de Convenções da Bolsa do Rio, situado na Praça XV de Novembro nº 20, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em 1ª (primeira) convocação, no dia 12 de julho de 2018, e, em 2ª (segunda) convocação, no dia 18 de julho de 2018.

Além disto, considerando as particularidades do caso, esta Administradora Judicial propôs ao MM. Juízo os seguintes critérios que entende adequados à oportunidade:

(i) Considerando a ocorrência de pagamentos pelas RECUPERANDAS nos termos do plano de recuperação, para que sejam computados os votos em conformidade com o saldo do crédito atual de cada credor, será considerada a lista de credores atualizada, com o abatimento dos valores já pagos pelas RECUPERANDAS;

(ii) Nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005[1], será considerada aprovada a opção de pagamento da CONTROVÉRSIA ABENCOR que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral de credores, independentemente de classes;

(iii) Durante a assembleia-geral de credores, esta Administradora Judicial questionará os credores se aprovam a **OPÇÃO PADRÃO** de pagamento da CONTROVÉRSIA ABENCOR. Em caso de reprovação da OPÇÃO PADRÃO, nos termos do art. 42 da LFR, será considerada aprovada a **OPÇÃO ALTERNATIVA** de pagamento da CONTROVÉRSIA ABENCOR, que por lógica, consequentemente, obterá votos favoráveis dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral de credores;

(iv) Para colher os votos dos credores, esta Administradora Judicial pedirá aos credores que desejam reprovar a OPÇÃO PADRÃO de pagamento da CONTROVÉRSIA ABENCOR (automaticamente aprovando a Opção Alternativa) que se dirijam até a mesa diretora da assembleia-geral de credores e, informando o nome e a classe do credor que representam, digam no microfone o voto contrário à OPÇÃO PADRÃO DE pagamento da CONTROVÉRISA ABENCOR;

(v) Ato seguinte, esta Administradora Judicial pedirá aos credores que desejarem se abster da votação que se dirijam até a mesa diretora e, informando o nome e a classe do credor que representam, manifestem no microfone a intenção de se abster da votação sobre a aprovação ou rejeição da OPÇÃO PADRÃO de pagamento da CONTROVÉRISA ABENCOR;

(vi) A ausência de manifestação por parte do credor presente na assembleia-geral de credores será considerada como voto favorável à OPÇÃO PADRÃO de pagamento da CONTROVÉRSIA ABENCOR;

(vii) Apenas terão direito de voz na assembleia-geral de credores os credores que previamente se identificarem e utilizarem um dos microfones do recinto para expor sua manifestação, permitindo a correta gravação da exposição oral do credor.

(viii) Conforme disposto no art. 37, §4º, LRF[2], os credores que desejarem ser representados por procuradores ou mandatários deverão apresentar a documentação pertinente ou indicar a folha dos autos que a contém em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização da solenidade. Esta Administradora Judicial apenas aceitará documentos originais e/ou autenticadas, bem como exigirá firma reconhecida nas procurações, caso estes documentos não estejam acostados aos autos desta recuperação judicial;

21 de junho de 2018

K2 Consultoria Econômica
João Ricardo Uchôa Viana
Administrator Judicial

DOCUMENTO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, 5ª VARA EMPRESARIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS-GERAIS DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/05, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. E ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS Nº 0029741-24.2016.8.19.0001

A EXMA. SRA. DRA. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. E ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., atendendo à solicitação da Administradora Judicial, convoca os credores interessados para a **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** da sociedade recuperanda ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a serem realizadas no Auditório do Centro de Convenções da Bolsa do Rio, situado na Praça XV de Novembro nº 20, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em 1ª (primeira) convocação, no dia 12 de julho de 2018, com credenciamento a partir das 12 (doze) horas para todos os credores, iniciando-se às 14 (quatorze) horas a assembleia-geral de credores da ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, em 2ª (segunda) convocação, no dia 18 de julho de 2018, com credenciamento a partir das 12 (doze) horas para todos os credores, iniciando-se às 14 (quatorze) horas a assembleia-geral de credores da ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a serem presididas pelo representante da Administradora Judicial. A instalação em 1ª convocação para a ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES da ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ocorrerá com a presença de detentores de mais da metade dos créditos de cada classe de credor, individualmente computadas. A assembleia-geral de credores será instalada, na hipótese de 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum. A assembleia-geral de credores da ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL terá a seguinte ordem do dia: deliberação sobre a escolha pelos credores pela substituição da opção padrão já eleita e homologada para pagamento disponível para recebimento dos créditos provenientes da CONTROVÉRSIA ABENCOR (conforme termo definido no plano de recuperação judicial aprovado e homologado), quais sejam: ***(i)*** OPÇÃO PADRÃO: pagamento de US$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares) para a ABENGOA CONSTRUÇÃO em 21 (vinte e uma) parcelas, sendo a primeira no valor de US$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) em 30.6.2019 e as demais, no valor de

US$ 5.195.000,00 (cinco milhões, cento e nove e cinco dólares), nas seguintes datas: 31.12.2023; 31.12.2024; 31.12.2025; 31.12.2026; 31.12.2027;31.12.2028; 31.12.2029; 31.12.2030; 31.12.2031; 31.12.2032; 31.12.2033; 31.12.2034;31.12.2035; 31.12.2036; 31.12.2037; 31.12.2038; 31.12.2039; 31.12.2040; 31.12.2041 e 31.12.2042; ou ***(ii)*** OPÇÃO ALTERNATIVA: pagamento de US$ 120.000.000,00 (cento vinte milhões de dólares) para a ABENGOA CONSTRUÇÃO, em 26 parcelas anuais, sendo a primeira no valor de US$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) em 30.6.2019 e as demais, no valor de US$ 4.756.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil dólares) nas seguintes datas: 31.12.2023; 31.12.2024; 31.12.2025; 31.12.2026; 31.12.2027; 31.12.2028; 31.12.2029; 31.12.2030; 31.12.2031; 31.12.2032; 31.12.2033; 31.12.2034; 31.12.2035; 31.12.2036; 31.12.2037; 31.12.2038; 31.12.2039; 31.12.2040; 31.12.2041; 31.12.2042; 31.12.2043; 31.12.2044; 31.12.2045; 31.12.2046 e 31.12.2047. Nos termos da decisão homologatória, a transação foi aceita pela ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e homologada judicialmente, sendo a OPÇÃO PADRÃO de pagamento acolhida. Competirá aos credores, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, manter essa opção ou alterar para a OPÇÃO ALTERNATIVA de pagamento, nos termos definidos na transação e na decisão homologatória. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, nos termos do artigo 37, § 4º, da Lei nº 11.101/05, devem, para tanto, entregar à Administradora Judicial, K2 Consultoria Econômica, em seu endereço na Rua do Ouvidor nº 60, sala 1313, Centro/RJ, CEP 20040-030, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia-geral de credores, (i) os documentos originais e/ou autenticadas, com firma reconhecida, que comprovem seus poderes ou (ii) a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, tendo uma de suas vias afixadas no local de costume no Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2018. Eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, matr.01/17420., subscrevo. Ass. MM. Juíza de Direito Dra. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
